Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO **038/2018**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - ABRAMINJ.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Eixo Monumental, em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT** e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - ABRAMINJ**, inscrita no **CNPJ/MF** 00.640.383/0001-62, estabelecida na Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, SGAN 909, Lotes D e E, Bloco "C", Asa Norte, CEP 70.790-090, Brasília - DF (telefone: 3103 - 3206 / 3209), neste ato representada por seu presidente, **RENATO RODOVALHO SCUSSEL**, portador da **Cédula de Identidade** M-2.334.429 SSP/MG e do **CPF** 476.295.686-49, doravante designado simplesmente **ABRAMINJ**, com base na Lei 13.019/2014 e em conformidade com o **PA 0004638/2018 - SEI**, celebram o presente acordo de cooperação, conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente acordo de cooperação tem como objeto a consignação de mensalidades em folha de pagamento dos Magistrados ativos e inativos do **TJDFT**, a título de contribuição em favor da **ABRAMINJ**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente instrumento fundamenta-se na Lei 13.019/2014 e na Portaria GPR 557, de 29/04/2013, alterada pela Portaria GPR 1417, de 09/10/2013, do **TJDFT**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES – Na execução do presente acordo de cooperação, serão observadas as seguintes condições:

I - A soma mensal das consignações facultativas de cada magistrado não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) de seu respectivo subsídio mensal, definida no inciso III do art. 1º, da Lei 8.852, de 4 de fevereiro de 1994;

II - Não será permitido o desconto de consignações facultativas, quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração mensal do Servidor;

III - Se as consignações facultativas e compulsórias excederem ao limite definido no inciso anterior, serão readequadas gradualmente, até se ajustarem ao limite máximo permitido, conforme definido no § 1º do art. 11 da Portaria mencionada na cláusula segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão permitidas consignações facultativas correspondentes a ressarcimento, compensação ou acerto financeiro entre o consignatário e o consignado, das quais resulte crédito na folha de pagamento do consignado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A consignação em folha de pagamento não implicará corresponsabilidade do **TJDFT**, sob nenhuma forma, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária que o consignado tenha assumido com o consignatário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT - O **TJDFT** obriga-se a:

I - Processar as operações e averbações na folha de pagamento dos seus magistrados ativos e inativos consignantes;

II - constituir poderes especiais para servidores qualificados, de seu quadro de pessoal, para emissão das informações prestadas no processamento das consignações e demais expedientes relativos ao presente acordo de cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de ocorrência de afastamento, vacância ou falecimento de magistrados ativos e inativos consignantes, o **TJDFT** deixará, automaticamente, de consignar em folha de pagamento os valores devidos pelos magistrados, ficando desde já acertado que o **TJDFT** não poderá ser responsabilizado pelo saldo devedor das dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos consignantes junto à **ABRAMINJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de rescisão deste acordo de cooperação, com fundamento nos incisos I e II da cláusula oitava, acarretará a sustação imediata do processo de consignação das mensalidades e contribuições.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ABRAMINJ - A **ABRAMINJ** obriga-se a:

I - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;

II - não consentir que outrem, mesmo que da própria Administração, execute os serviços aos quais se obriga, salvo em situação de emergência que possa causar danos ou perdas para o **TJDFT**;

III - sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução do acordo de cooperação;

IV - utilizar pessoal devidamente habilitado para a execução do acordo de cooperação, correndo, por sua conta, quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas e seguros;

V - enviar ao **TJDFT,** eletronicamente e por meio de ofício endereçado à **Subsecretaria de Pagamento de Pessoal - SUPAG**, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o relatório das consignações a serem alteradas, excluídas ou incluídas. Excepcionalmente, os requerimentos relativos às consignações a serem processadas no mês de dezembro deverão ser encaminhados até o dia trinta de novembro, se útil, ou no dia útil imediatamente posterior;

VI - manter, durante toda a execução do acordo de cooperação, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições previstas no Processo Administrativo 0004638/2018 **- SEI**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Subsecretaria de Pagamento de Pessoal - SUPAG**, a qual se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente acordo de cooperação, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES IMPOSTAS À ABRAMINJ – O descumprimento pela **ABRAMINJ** do disposto neste instrumento, bem como do disposto em leis e em normas regulamentadoras expedidas por órgãos competentes, pode implicar, à critério do **TJDFT**, as seguintes penalidades (conforme Portaria GPR 557/2013, de 29/04/2013, alterada pela Portaria GPR 1.417/2013.):

I – Advertência por escrito;

II – Proibição de operar no âmbito do **TJDFT**, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III - Suspensão do repasse de valores consignados em folha de pagamento até a devida reparação da infração;

IV – Rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – Os partícipes têm a faculdade de rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, observadas as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, mediante aviso prévio com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sub-rogação, a qualquer título, da autorização para consignação, a inserção de descontos não previstos na Portaria GPR 557/2013 ou não autorizado pelo consignado ou pelo **TJDFT**, bem como a utilização indevida da rubrica autorizada, implicará a suspensão sumária, temporária ou definitiva da respectiva rubrica e a aplicação de sanções à **ABRAMINJ**, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA - O presente acordo de cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO - O **TJDFT** providenciará a publicação do extrato deste acordo de cooperação e de seus aditivos no Diário Oficial da união, Seção 3, conforme a legislação vigente. O ônus da publicação deverá ser ressarcido pela **ABRAMINJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ressarcimento do custo da publicação deverá ser recolhido pela **ABRAMINJ** por intermédio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser retirada mediante acesso à *internet* no Portal da Secretaria do Tesouro Nacional no endereço: *https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp*, com preenchimento dos seguintes campos:

Identificação do recolhedor:
informar CNPJ;
Código da Unidade Gestora/Gestão Favorecida:
100001/00001;
Código da Receita:
68888-6

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do custo da publicação será informado pelo **TJDFT,** por intermédio da Subsecretaria de Pagamento de Pessoal (**SUPAG)**, mediante comunicação formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após o recolhimento do repasse constante

desta cláusula, a **ABRAMINJ** apresentará o recibo à Subsecretaria de Pagamento de Pessoal (**SUPAG**), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação na forma do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo de cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Rodovalho Scussel**, **Juiz(a) de Direito**, em 23/08/2018, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira**, **Desembargador Presidente**, em 24/08/2018, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0614018** e o código CRC **C27E063C**.

0004638/2018 0614018v3